

**DECRETO EXECUTIVO N.º 5.212, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Aprova, em texto único, a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Flores da Cunha.**

**LÍDIO SCORTEGAGNA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Art. 179, da Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e considerando o disposto no art. 212, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada, na forma do **Anexo Único**, integrante deste Decreto, **Consolidação das Leis Tributárias do Município de Flores da Cunha**, que compreende as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º. 001, de 22 de dezembro de 2000) e das Leis Complementares n.º. 002, de 11 de maio de 2001; 011 de 30 de dezembro de 2002; 014, de 17 de dezembro de 2003; 018, de 01 julho de 2005; 023, de 14 de dezembro de 2005; 027, de 13 de julho de 2006; 034, de 21 de dezembro de 2006; 058, de 30 de dezembro de 2009; 069, de 09 de dezembro de 2011; 084, de 21 de dezembro de 2012; 094, de 17 de dezembro de 2013; 098, de 30 de maio de 2014; 108, de 10 de dezembro de 2014; 110, de 17 de dezembro de 2014; 112, de 22 de dezembro de 2014; 123 de 29 de dezembro de 2015; 126 de 29 de junho de 2016; inclusive as disposições constantes da lista de serviços a que se refere o art. 1º, da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 2º** A Consolidação que trata este Decreto refere-se às seguintes matérias:

- I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III – Do Imposto de transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis;
- IV – Taxa de Expediente;
- V – Taxa de Coleta de Lixo;
- VI – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- VII - Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VIII - Da Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX - Da Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Expediente de Âmbito Ambiental;
- X – Taxa de Serviço de Saúde Pública;
- XI - Contribuição de Melhoria;
- XII – Notificação e Intimação, Formalização do Crédito Tributário, Arrecadação dos Tributos, Infrações e Penalidades, Isenções, Medidas de Fiscalização, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta, Dívida Ativa, Certidão Negativa, Processo Tributário e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o Decreto Executivo nº 5.038, de 05 de fevereiro de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete.

**LÍDIO SCORTEGAGNA**  
**Prefeito Municipal**